



Número: **0807417-11.2025.8.22.0000**

Classe: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno Judiciário**

Órgão julgador: **Gabinete Titularidade Vaga. Ocupado por Juiz Convocado Flávio Henrique de Melo**

Última distribuição : **01/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.518,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Juízo 100% Digital? **SIM**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO NACIONAL DA ADVOCACIA PUBLICA MUNICIPAL (AUTOR)	YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
CAMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO (REQUERIDO)	CLECIO SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO (REQUERIDO)	LEA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30996836	03/03/2026 08:56	Certidão de julgamento	CERTIDÃO



Súmula de Julgamento
Coordenadoria do Pleno/CPE2G
Sessão Ordinária

(art. 1º, parágrafo único, inciso III do Ato n. 148/2023)

Sessão 843 - Data: 02.03.2026 - Horas 08h38min. Pauta disponibilizada no DJe n. 031 de 19.02.2026

Presidente: Desembargador Alexandre Miguel

Direta de Inconstitucionalidade n. 0807417-11.2025.8.22.0000

Requerente: Associação Nacional da Advocacia Pública Municipal - ANAPM

Advogado (a): Yann Dieggo Souza Timotheo de Almeida (OAB/MT 12.025-O)

Requerido: Prefeito da Câmara Municipal de Rio Crespo

Procurador (a): Léa Rodrigues de Oliveira (OAB/RO 4.566)

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo

Advogado (a): Clécio Silva dos Santos (OAB/RO 4.993)

Relator: Juiz Convocado Flávio Henrique de Melo

Distribuída por sorteio em 01.07.2025

Objeto: Deliberar acerca da inconstitucionalidade da Emenda n. 003/2025 que promove a extinção e modificação dos dispositivos da Lei Orgânica que dispõem sobre a Advocacia Pública e o Sistema de Controle Interno do Município de Rio Crespo.

Composição

Juiz Flávio Henrique de Melo

Des. Rowilson Teixeira

Des. Kiyochi Mori

Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia

Des. Raduan Miguel Filho

Des. Daniel Ribeiro Lagos - **Ausente**

Des. Gilberto Barbosa Batista dos Santos

Des. Isaias Fonseca Moraes

Des. Hiram Souza Marques

Des. José Jorge Ribeiro da Luz

Des. José Antonio Robles

Des. Osny Claro de Oliveira

Juiz Haruo Mizusaki

Des. Álvaro Kalix Ferro - **Ausente**

Des. Jorge Luiz dos Santos Leal

Des. Glodner Luiz Pauletto

Des. Francisco Borges Ferreira Neto

Des. Aldemir de Oliveira

Desa. Inês Moreira da Costa

Des. Adolfo Theodoro Naujorks Neto

Des. Alexandre Miguel - **Não votou**



Subprocurador-Geral de Justiça: Marcelo Lima de Oliveira

Decisão: “DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O JUIZ HARUO MIZUSAKI.”

Bel.^a Maria Socorro Furtado Marques
Assistente de Sessão do Pleno da CPE2G



UDJHTXdkdkRnZIVwRDNLQ0NxZVh4Sml0VjNhSVZEc3l0MzFkZ2NFSVg2V1ptRmJ0TnVFWFZob0NmK2RqbINMcGVtTajNYeURkWFizPQ==

Assinado eletronicamente por: MARIA SOCORRO FURTADO - 03/03/2026 08:56:54

<https://pjesg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030308565475600000030753132>

Número do documento: 26030308565475600000030753132